



Processo de Reclamação nº 1420/2016

Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. A reclamante, embora reconhecendo que, por lapso, não pagou atempadamente a factura n.º 000, de 10/01/2015, pede que se declare que não é devedora da quantia de € 52,50, que lhe é exigida pela reclamada a título de “encargos de processo de corte”, porque, segundo alega, o corte de fornecimento não chegou a ser efectuado.
2. A reclamada apresentou contestação escrita, onde, reconhecendo que não chegou a fazer o corte de fornecimento de água, iniciou, todavia, o respectivo procedimento, que só não se conclui devido à impossibilidade aceder ao contador.
3. O tribunal, considerando que a tarifa de “encargos de processo de corte”, prevista no tarifário da reclamada, pressupõe o facto (constitutivo) do efectivo “corte” de fornecimento (que, no caso, não ocorreu), julgou a acção procedente, declarando não devida a tarifa.